



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria-Geral do Distrito Federal**  
**Subcontroladoria de Controle Interno**

## **RELATÓRIO DE CONTAS Nº 40/2019 –DICIG/COICA/SUBCI/CGDF**

**Unidade** : Administração Regional de Ceilândia  
**Assunto** : Tomada de Contas Anual  
**Exercício** : 2015

### **1 INTRODUÇÃO**

Tendo em vista que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditorias que envolveram a Unidade e o exercício sob análise, não foi necessária a realização de auditoria específica para compor as contas da Unidade.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores, a consolidação dos pontos identificados nos outros relatórios elaborados para o período, os quais seguirão em anexo, e a avaliação de eficácia e eficiência por gestão.

Os documentos elaborados pela CGDF, e já publicados anteriormente, utilizados na composição desse Relatório de Contas foram os seguintes:

- Relatório de Inspeção nº 09/2018 – DINOE/COLES/SUBCI/CGDF;
- Relatório de Inspeção nº 03/2019 – DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF;
- Relatório de Auditoria nº 03/2016 – CONEX/SUBCI/CGDF;
- Relatório de Auditoria nº 05/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF.

Além disso, também foram utilizados os seguintes trabalhos, referentes ao exercício de 2015 e à Unidade em Comento, elaborados pela Secretaria de Estado de Fazenda e encaminhados a esta CGDF por intermédio do sistema do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e-Contas:

- Relatório Contábil Anual – SEF;
- Relatório de Inventário Patrimonial
- Relatório de Bens Móveis n.º 30/2016;



- Relatório de Bens Imóveis n.º 30/2016.

## 2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.

**TABELA 1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
OPERAÇÃO ESPECIAL	28.687	3.813	13,3%	126	3,3%	126	100,0%	0	0,0%
PROGRAMA DE GESTÃO	12.564.329	12.963.802	103,2%	12.178.635	93,9%	12.173.987	100,0%	4.648	0,0%
PROGRAMA TEMÁTICO	23.704.328	6.517.999	27,5%	3.626.946	55,6%	435.708	12,0%	3.191.238	88,0%
<b>TOTAL</b>	<b>36.297.344</b>	<b>19.485.614</b>	<b>53,7%</b>	<b>15.805.707</b>	<b>81,1%</b>	<b>12.609.821</b>	<b>79,8%</b>	<b>3.195.886</b>	<b>20,2%</b>

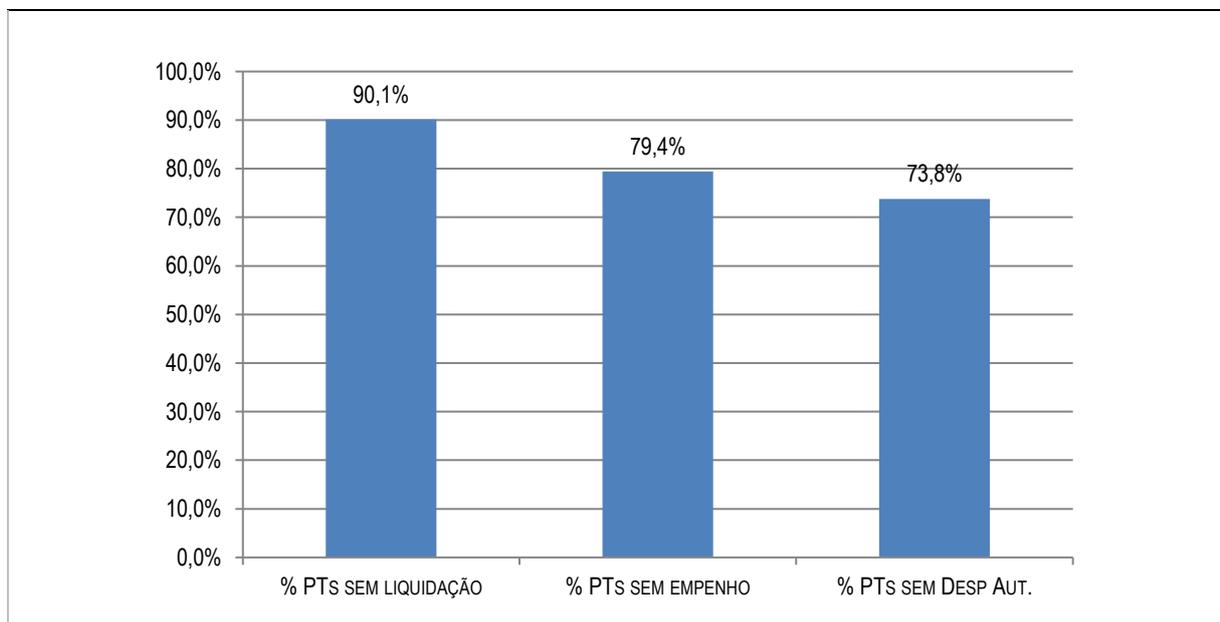
FONTE: SIGGo/MICROSTRATEGY – EXTRAÍDO EM 12/03/2019.

### 2.1 ELEVADA QUANTIDADE DE PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.



**FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO**



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGO/MICROSTRATEGY EM 12/03/2019.

Verifica-se que o percentual da Despesa Autorizada empenhada foi de 81,1%, e 79,4% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos, o que evidencia sérias deficiências no processo de planejamento orçamentário da Unidade.

#### **Causa**

- Inclusão, na Lei Orçamentária Anual – LOA, de Programas de Trabalho sem prerrogativas técnicas para execução;

#### **Consequência**

- Desperdício orçamentário pela manutenção de Dotação em Programas de Trabalho sem empenho.

#### **Recomendação**

- Reavaliar o processo de planejamento orçamentário com vistas a não incluir Programas de Trabalho sem os elementos técnicos (Projeto Básico, Termo de Referência, etc) necessários à sua execução.



### 3 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com a seguinte ressalva:

▪ Módulo ROLRESP do Sistema Integrado de Gestão Governamental com as seguintes impropriedades:

- Apresentaram informações incompletas no “Detalhamento Responsável” (Informações Cadastrais) e “Detalhamento de Rol de Responsáveis” (Informações Funcionais);
- Apresentaram lacunas temporais nos exercícios das funções.



## 4 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise. Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

DOCUMENTO	CONSTATAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO DA FALHA
	GESTÃO	SUBITEM	DESCRIÇÃO	RECOMENDAÇÕES	
ESTE RELATÓRIO	ORÇAMENTÁRIA	2.1	ELEVADA QUANTIDADE DE PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO	1. REAVALIAR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO COM VISTAS A NÃO INCLUIR PROGRAMAS DE TRABALHO SEM OS ELEMENTOS TÉCNICOS (PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA, ETC) NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO.	MÉDIA
RI 09/2018 – DINOE	FINANCEIRA	1	APURAÇÃO DE PREJUÍZOS NAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS	A) INSTITUIR ROTINA ADMINISTRATIVA QUE PREVEJA REVISÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ADEQUADA CONSIGNAÇÃO DOS CÓDIGOS DOS SERVIÇOS, COM O FIM DE EVITAR, NOVAS OCORRÊNCIAS TAIS QUAIS AS QUE FORAM CILADAS NESSE ACHADO. B) INSTAURAR PROCEDIMENTO SUMÁRIO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ACERCA DO PREJUÍZO, ASSEGURANDO, EM QUALQUER HIPÓTESE, DIREITO DE AMPLA DEFESA E DE CONTRADITÓRIO AOS ENVOLVIDOS, E AINDA, CONSIDERANDO O BAIXO VALOR, APLICAR O DISPOSTO NO ART. 12 DA RESOLUÇÃO 102/1998-TCDF.	GRAVE
RI 03/2019 – DINTI	CONFORMIDADE	1.3	AUSÊNCIA DE PREPOSTO DURANTE A FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	• EXIGIR DA CONTRATADA A INDICAÇÃO DE PREPOSTO PARA ATUAR NO CONTRATO Nº 05 /2016, O QUAL DEVERÁ SER FORMALMENTE DESIGNADO PARA SERVIR COMO INTERLOCUTOR JUNTO À ADMINISTRAÇÃO.	MÉDIA
RI 03/2019 – DINTI	CONFORMIDADE	1.4	VINCULAÇÃO DIRETA DO SENTENCIADO AO EXECUTOR DO CONTRATO	• EXIGIR DA CONTRATADA A INDICAÇÃO DE PREPOSTO PARA ATUAR NO CONTRATO Nº 05 /2016, O QUAL DEVERÁ SER FORMALMENTE DESIGNADO PARA SERVIR COMO INTERLOCUTOR JUNTO À ADMINISTRAÇÃO.	MÉDIA
RA 03/2016 - CONEX	NÃO INFORMADO	1	CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS SEM AMPARO LEGAL	• APURAR A RESPONSABILIDADE DE QUEM DEU CAUSA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES SEM O EMBASAMENTO LEGAL ADEQUADO, CONSTANTE NO INCISO 111 DO CAPUT DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/1993, TENDO EM VISTA QUE	GRAVE



**TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES**

				NÃO TIVERAM DEMONSTRADAS DE FORMA INEQUÍVOCA A NOTÓRIA CAPACIDADE DE MOBILIZAÇÃO DE PÚBLICO E CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA DO ARTISTA A SER CONTRATADO.	
RA 03/2016 - CONEX	NÃO INFORMADO	2	CONTRATOS DE EXCLUSIVIDADE SEM VALIDADE - IRREGULARIDADE NA RELAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE ENTRE EMPRESÁRIO E ARTISTA	A) NÃO REALIZAR PAGAMENTOS ÀS EMPRESAS DETENTORAS DOS CONTRATOS DE EXCLUSIVIDADE QUE NÃO SÃO VÁLIDOS, ANTES DE APURAR SE HAVIA, NA ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, DOCUMENTO VÁLIDO DE REPRESENTAÇÃO ENTRE OS ARTISTAS E EMPRESÁRIOS; B) APURAR A RESPONSABILIDADE DE QUEM DEU CAUSA À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E EMPRESAS QUE NÃO APRESENTARAM CONTRATOS DE EXCLUSIVIDADE VÁLIDOS PARA A CONTRATAÇÃO, SEM CONFIRMAR SUA VERACIDADE;	GRAVE
RA 03/2016 - CONEX	NÃO INFORMADO	3	ATENDIMENTO DE INTERESSES PARTICULARES EM DETRIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO	• APURAR A RESPONSABILIDADE DE QUEM DEU CAUSA A CONTRATAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS PARA ATENDER INTERESSES PARTICULARES, SEM DEMONSTRAR A INEQUÍVOCA NECESSIDADE DO INTERESSE PÚBLICO E A COMPROVAÇÃO DE DEMANDA PROVENIENTE DA SOCIEDADE.	GRAVE
RA 03/2016 - CONEX	NÃO INFORMADO	4	FALHA EM PESQUISAS DE PREÇOS	A) REALIZAR AS GLOSAS DEVIDAS PARA CADA ARTISIA OU EXIGIR O RESSARCIMENTO DE VALORES PAGOS A MAIOR, PARA OS CASOS DO PROC. 138.000.540/2015 QUE JÁ FORAM DEMONSTRADOS E CALCULADOS; B) ESTABELECE ROTINA, EM 15 DIAS, REFERENTES A CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE ARTISTAS FUNDAMENTADAS NO ARTIGO 25 DA LEI N.º 8.666/1993. DE MANEIRA A INCLUIR A DEVIDA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS EXIGIDA NO PARECER N.º 393/2008 - PROCAD/PGDF E NO ART. 26. PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI DE LICITAÇÕES C/C AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DECRETO N.º 34.577/2013 E MANUAL DE CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, ALERTANDO QUE EM CASO DE AUSÊNCIA E/OU DEFICIÊNCIA DE JUSTIFICATIVA, OS RESPONSÁVEIS ESTARÃO SUJEITOS ÀS PENALIDADES ESTIPULADAS PELO ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 01/1994. CONFORME DISPOSTO NA DECISÃO N.º 938/2016-TCDF.	GRAVE
RA 03/2016 - CONEX	NÃO INFORMADO	5	CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS COM SOBREPREÇO	A) INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO. DECORRENTE DE ATO ANTIECONÔMICO NA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS COM PREÇOS ACIMA DOS REGISTRADOS NO SISCULT (QUE SERVE DE PARÂMETRO DE PRECIFICAÇÃO DE CACHÊS) E DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, OBSERVANDO OS TERMOS DO DECRETO N.º 37.096, DE 02/02/2016 c/c IN N.º 05. DE 07/12/2012-CGDF E RESOLUÇÃO TCDF N.º 102, DE 15/07/1998, PARA SE FOR O CASO. SUBMETER O ASSUNTO À COORDENAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA/CGDF; B) REALIZAR AS DEVIDAS GLOSAS NOS CASOS EM QUE AINDA NÃO HOUVE O PAGAMENTO DOS VALORES CONTRATADOS.	GRAVE



**TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES**

RA 03/2016 - CONEX	NÃO INFORMADO	6	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTO	A) APURAR A RESPONSABILIDADE DE QUEM DEU CAUSA A ATESTAÇÃO DE EXECUÇÃO DE EVENTO SEM HAVER A COMPROVAÇÃO EFETIVA DE SUA REALIZAÇÃO; B) INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO. NOS TERMOS DO DECRETO Nº 37.096. DE 02/02/2016. IN CGDF Nº 05. DE 07/12/2012. RESOLUÇÃO TCDF Nº 102/1998. DEPOIS DE ESGOTADAS AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS VISANDO À REGULARIZAÇÃO E RESSARCIMENTOS PRETENDIDOS, SEM OBTER ÊXITO.	GRAVE
RA 03/2016 - CONEX	NÃO INFORMADO	7	AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DO EXECUTOR DO CONTRATO DE EVENTO	A) APURAR SE HOUVE DE FATO A REALIZAÇÃO DO EVENTO K.IZOMBA A FESTA, CONFORME PREVISTO NO CONTRATO, HAJA VISTA A FALTA DE RELATÓRIO DO EXECUTOR CONTRATO, EXISTÊNCIA DE RELATÓRIO ASSINADO PELA SOLICITANTE E RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO EVENTO; CASO NÃO SEJA CONFIRMADA A REALIZAÇÃO DO EVENTO, APURAR AS RESPONSABILIDADES E EXIGIR O RESSARCIMENTO DOS VALORES AO ERÁRIO DISTRITAL; B) ANEXAR AOS AUTOS O RELATÓRIO DO EXECUTOR DO CONTRATO, CONFORME DETERMINA O ART. 41 DO DECRETO Nº 32.598/2010 E RESPECTIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CASO SEJA CONFIRMADO À EFETIVA REALIZAÇÃO DO EVENTO.	GRAVE
RA 03/2016 - CONEX	NÃO INFORMADO	8	IRREGULARIDADES NA DESIGNAÇÃO DE EXECUTOR DE CONTRATO	• ESTABELECE ROTINA PARA OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE NOMEAÇÃO DE EXECUTOR DE CONTRATOS, PARA PROCEDEREM COM ACOMPANHAMENTO E LICISLAÇÃO CONCOMITANTE À REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME DISPÕE O ART. 67 DA LEI Nº 8.666/1993 C/C ART. 41 DO DECRETO Nº 32.598/2010, EVITANDO CONFLITOS DE INTERESSE COM DESIGNAÇÕES IRREGULARES E A POSSIBILIDADE DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.	GRAVE
RA 03/2016 - CONEX	NÃO INFORMADO	9	EXECUÇÃO PARCIAL DE CONTRATOS E ALTERAÇÕES NAS DATAS DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS	A) ESTABELECE ROTINA, EM 15 DIAS. DE MANEIRA A INSTAURAR OS PROCESSOS DE EVENTOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA PARA QUE TODAS AS ETAPAS DA CONTRATAÇÃO SEJAM REALIZADAS COM TEMPO SUFICIENTE PARA CUMPRIR A LEGISLAÇÃO E AS NORMAS VIGENTES; B) APURAR AS RESPONSABILIDADES E BUSCAR O RESSARCIMENTO JUNTO AOS RESPONSÁVEIS QUANTO ÀS APRESENTAÇÕES QUE OCORRERAM EM TEMPO MENOR QUE O PREVISTO.	GRAVE
RA 03/2016 - CONEX	NÃO INFORMADO	10	NOTA FISCAL SEM A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	• ESTABELECE ROTINA, EM 15 DIAS. PARA QUE OS PRESTADORES DE SERVIÇOS APRESENTEM AS NOTAS FISCAIS DE FORMA QUE DETALHEM O SERVIÇO PRESTADO, NOME DO EVENTO, ARTISTA RESPONSÁVEL, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DATA, HORÁRIO E DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO, CONFORME PREVISTO NOS DECRETOS Nº 25.508/2005 E DECRETO Nº 34.577/2013.	MÉDIA



**TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES**

RA 03/2016 - CONEX	NÃO INFORMADO	11	AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DE PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA	<ul style="list-style-type: none"><li>• APURAR POSSÍVEIS PREJUÍZOS CAUSADOS AOS COFRES PÚBLICOS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS SEM CONSIDERAR OS APONTAMENTOS DA ASTEC.</li></ul>	MÉDIA
RA 03/2016 - CONEX	NÃO INFORMADO	12	FALHAS EM PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS	A) ESTABELECEER ROTINA, EM 15 DIAS, DE MANEIRA A REALIZAR PLANEJAMENTO PRÉVIO E ADEQUADO PARA AS CONTRATAÇÕES, PARA EVITAR A OCORRÊNCIA DE ATOS FORA DA ORDEM CRONOLÓGICA, SEM ASSINATURAS, SEM DATAS, E SEM A APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO PELA AUTORIDADE COMPETENTE E INCLUSIVE FAZER CONSTAR FOTOS E VÍDEOS, NÍTIDAS, COM REGISTRO DE DATAS, QUE DEMONSTREM DE FORMA EFETIVA QUE OS EVENTOS OCORRERAM, CONFORME INCISO III DO ART. 28 DO DECRETO Nº 34.577/2013.	MÉDIA
RA 05/2016 - DIRFA	PESSOAL	7	PAGAMENTO IRREGULAR DA GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - GHPP	1) DAR CIÊNCIA À CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL DOS VALORES RESSARCIDOS AOS COFRES PÚBLICOS. 2) INSERIR MECANISMOS DE CONTROLE, DE MODO A EVITAR O PAGAMENTO ILEGAL DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS.	MÉDIA
RA 05/2016 - DIRFA	PESSOAL	11	ADIANTAMENTO DE 13" NÃO DEVOLVIDO EM ÉPOCA PRÓPRIA	1) REALIZAR O DESCONTO DO ADIANTAMENTO DE 13º EM RUBRICA PRÓPRIA, NÃO ABATENDO DO VALOR DO 13º SALÁRIO EM SI OU EM QUALQUER OUTRA RUBRICA DE RENDIMENTO NO ACERTO DE CONTAS. 2) REALIZAR O AJUSTE CONTÁBIL PARA OS LANÇAMENTOS QUE NÃO OCORRERAM NA RUBRICA DE "DESCONTO DE ADIANTAMENTO DE 130". 3) PROVIDENCIAR TEMPESTIVAMENTE O ACERTO DE CONTAS NO SIGRH. 4) INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A FIM DE APURAR OS SALDOS NÃO JUSTIFICADOS.	MÉDIA
RELATÓRIO CONTABIL ANUAL - SEF	CONTÁBIL	-	1. ATIVO – SALDOS A REGULARIZAR 2. PASSIVO – OBRIGAÇÕES PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO; 3. ATOS POTENCIAIS ATIVOS DIVERSOS – “DEPÓSITO DE CAUÇÕES EM ESPÉCIE” E CONTRATOS/CONVÊNIO COM PRAZO DE VIGÊNCIA EXPIRADO E CONTA “VALORES FIRMADOS” COM SALDO A REGULARIZAR;	<ul style="list-style-type: none"><li>• DESIGNAR EM ATÉ 30 DIAS COMISSÃO QUE PROMOVA GESTÕES PARA REGULARIZAR OS SALDOS CONTÁBEIS DE FORMA A MANTER OS REGISTROS DE ACORDO COM AS NORMAS E A FIDELIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES;</li></ul>	MÉDIA



**TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES**

			4. RESULTADO – SALDOS A REGULARIZAR		
RELATÓRIO DE BENS IMÓVEIS N.º 30/2016 - SEF	PATRIMONIAL	-	1.1 IMÓVEIS QUE SE ENCONTRAM OCUPADOS POR TERCEIROS 1.2 EDIFICAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO 1.3 EDIFICAÇÕES/OBRAS QUE NÃO FORAM ENCONTRADAS  2. BENS IMÓVEIS NÃO INCORPORADOS  2.1 IMÓVEIS A REGULARIZAR/CÓDIGO 90 2.1.1 IMÓVEIS QUE SE ENCONTRAM OCUPADOS POR TERCEIROS 2.1.2 PROJETOS NÃO EXECUTADOS 2.1.3 EDIFICAÇÕES/OBRAS NÃO ENCONTRADAS  2.2 OBRAS EM ANDAMENIO/CÓDIGO 91 2.2.1 EDIFICAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO 2.2.2 EDIFICAÇÕES/OBRAS NÃO ENCONTRADAS	1.1 SOLICITAMOS QUE A UG VERIFIQUE E CONFIRME A EXISTÊNCIA DE INSTRUMENTOS LEGAIS DE CESSÃO DE USO /CONCESSÃO/OUTROS, ENVIANDO À ESTA COORDENAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, CONFORME DECISÃO N.º 131/2003 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, QUE UNIFICA OS ENTENDIMENTOS ACERCA DA REGULAR OCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS DO DF. CONFIRMADA A OCUPAÇÃO IRREGULAR, A UNIDADE DEVE COMUNICAR A AGEFIS, ENVIANDO CÓPIA A ESTA COORDENAÇÃO, PARA QUE SEJAM ADOTADAS COM A MAIOR BREVIDADE AS MEDIDAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE RETOMAR A POSSE DAS ÁREAS, POIS TRATAM-SE DE BENS DE PROPRIEDADE DO DISTRITO FEDERAL. No TOCANTE ÀS IGREJAS E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , SOLICITAMOS QUE O TITULAR DA UNIDADE FAÇA CONSULTA PARA CADA IMÓVEL RELACIONADO PELA COMISSÃO INVENTARIANTE JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO DF ACERCA DOS ASPECTOS JURÍDICOS A SEREM OBSERVADOS PERANTE AS LEIS COMPLEMENTARES N.ºS 806 (DECLARADA PARCIALMENTE INCONSTITUCIONAL PELA ADI N.º 2010.00.2.014347), DE 12/06/2009 E 834 , DE 6/7/2011 , BEM COMO O DECRETO N.º 35.738, DE 18/08/2014.  1.2 DAR CONHECIMENTO AO TITULAR DA UNIDADE ADMINISTRATIVA PARA QUE ADOTE MEDIDAS NECESSÁRIAS QUE GARANTAM O BOM ESTADO DE USO E EVITEM PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO E DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO INTRODUIDO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LEI COMPLEMENTAR N.º. 101, ARTIGOS 44 E 45.  1.3 PEDIMOS QUE SEJA FEITA NOVA VERIFICAÇÃO “IN LOCO” A FIM DE INFORMAR A REAL SITUAÇÃO E EM CASO DA NÃO LOCALIZAÇÃO, PEDIMOS QUE O OCORRIDO SEJA COMUNICADO AO TITULAR DESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA, A FIM DE QUE NOS INFORME: A) SE AS EDIFICAÇÕES/OBRAS FORAM REALIZADAS EM LOCAL DISTINTO OU DEMOLIDOS; B) NO CASO DE NOVO ENDEREÇAMENTO ENVIAR PROCESSO DA OBRA COM AS INFORMAÇÕES E JUSTIFICATIVAS PARA A MUDANÇA, A FIM DE PROCEDERMOS AS DEVIDAS ALTERAÇÕES O SISGEPAT E NO CASO DA DEMOLIÇÃO, QUAIS AS JUSTIFICATIVAS PARA A REALIZAÇÃO DO ATO, TENDO EM VISTA O QUE ESTABELECE A RESOLUÇÃO N.º 102/98 DO TCDF E O ART. 48 DO DECRETO N.º 16.109. O § 3º DESSE MESMO ARTIGO PREVÊ AINDA QUE O PROCESSO DE APURAÇÃO APÓS A CONCLUSÃO DEVE SER ENCAMINHADO A ESTA COORDENAÇÃO.	MÉDIA



**TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES**

			<p>2.2.3 TEIS/PASTAS EM QUE EXISTE INTERESSE DE TRANSFERÊNCIA</p>	<p>2. REITERAMOS AS PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DO TERRENO/EDIFICAÇÕES REGISTRADOS NOS CÓDIGOS ABAIXO RELACIONADOS, CONFORME ART. 7 DO DECRETO Nº 16.109, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994 .</p> <p>2.1 RESSALTAMOS QUE A INCORPORAÇÃO DO IMÓVEL SERÁ EFETIVADA À VISTA DA CERTIDÃO CARTORIAL EM NOME DO DISTRITO FEDERAL ; CARTA DE HABITE-SE; TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA; DOCUMENTO DE QUE CONSTE O VALOR GLOBAL DA OBRA - NOTA DE EMPENHO E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA. EM SE TRATANDO DE CONSTRUÇÕES DE MOBILIÁRIO URBANO , COMO ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS, PASSARELAS PARA PEDESTRES E ASSEMELHADOS, SERÁ DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE HABITE-SE E DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO TERRENO.</p> <p>2.1.1 DOLICITAMOS QUE A UG VERIFIQUE E CONFIRME A EXISTÊNCIA DE INSTRUMENTOS LEGAIS DE CESSÃO DE USO /CONCESSÃO/OUTROS , ENVIANDO À ESTA COORDENAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE , CONFORME DECISÃO N.º 131/2003 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, QUE UNIFICA OS ENTENDIMENTOS ACERCA DA REGULAR OCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS DO DF. CONFIRMADA A OCUPAÇÃO IRREGULAR , A UNIDADE DEVE COMUNICAR A AGEFIS , ENVIANDO CÓPIA A ESTA COORDENAÇÃO, PARA QUE SEJAM ADOTADAS COM A MAIOR BREVIDADE AS MEDIDAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE RETOMAR A POSSE DAS ÁREAS, POIS TRATAM-SE DE BENS DE PROPRIEDADE DO DISTRITO FEDERAL.</p> <p>No TOCANTE ÀS IGREJAS , SOLICITAMOS QUE O TITULAR DA UNIDADE FAÇA CONSULTA PARA CADA IMÓVEL RELACIONADO PELA COMISSÃO INVENTARIANTE JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO DF ACERCA DOS ASPECTOS JURÍDICOS A SEREM OBSERVADOS PERANTE AS LEIS COMPLEMENTARES N°s 806 (DECLARADA PARCIALMENTE INCONSTITUCIONAL PELA ADI N.º 2010.00.2.014347), DE 12/06/2009 E 834 , DE 6/7/2011 , BEM COMO O DECRETO Nº 35.738, DE 18/08/2014.</p> <p>2.1.2 RECOMENDA-SE QUE O OCORRIDO SEJA COMUNICADO AO TITULAR DESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA, A FIM DE QUE SE APURE EVENTUAIS DANOS AO ERÁRIO PÚBLICO, TENDO EM VISTA O QUE ESTABELECE A RESOLUÇÃO Nº 102/98 DO TCDF E O ART. 48 DO DECRETO Nº 16.109. O § 3º DESSE MESMO ARTIGO PREVÊ AINDA QUE O PROCESSO DE APURAÇÃO APÓS A CONCLUSÃO DEVO SER ENCAMINHADO A ESTA COORDENAÇÃO PARA ALTERAÇÕES.</p> <p>2.1.3 PEDIMOS QUE SEJA FEITA NOVA VERIFICAÇÃO “IN LOCO” A FIM DE INFORMAR A REAL SITUAÇÃO E EM CASO DA NÃO LOCALIZAÇÃO, PEDIMOS QUE O OCORRIDO SEJA COMUNICADO AO TITULAR DESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA, A</p>	
--	--	--	---	---	--



**TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES**

				<p>FIM DE QUE NOS INFORME: A) SE AS EDIFICAÇÕES/OBRAS FORAM REALIZADAS EM LOCAL DISTINTO OU DEMOLIDOS; B) NO CASO DE NOVO ENDEREÇAMENTO ENVIAR PROCESSO DA OBRA COM AS INFORMAÇÕES E JUSTIFICATIVAS PARA A MUDANÇA, A FIM DE PROCEDERMOS COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES NO SISGEPAT E NO CASO DA DEMOLIÇÃO, QUAIS AS JUSTIFICATIVAS PARA A REALIZAÇÃO DO ATO, TENDO EM VISTA O QUE ESTABELECE A RESOLUÇÃO Nº 102/98 DO TCDF E O ART. 48 DO DECRETO Nº 16.109. O § 3º DESSE MESMO ARTIGO PREVÊ AINDA QUE O PROCESSO DE APURAÇÃO APÓS A CONCLUSÃO DEVE SER ENCAMINHADO A ESTA COORDENAÇÃO.</p> <p>2.2 SOLICITAMOS QUE SEJA ENCAMINHADA A ESTA COORDENAÇÃO O PROCESSO DA OBRA COM DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INCORPORAÇÃO DOS INVESTIMENTOS : DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO TERRENO (CASO O MESMO NÃO ESTEJA INCORPORADO); CARTA DE HABITE-SE; TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA; DOCUMENTO DE QUE CONSTE O VALOR GLOBAL DA OBRA - NOTA DE EMPENHO; MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA.</p> <p>SOLICITAMOS AINDA , INFORMAR SE AS EDIFICAÇÕES RELACIONADAS JÁ FORAM CONCLUÍDAS, CASO A COMISSÃO INVENTARIANTE AINDA NÃO TENHA INFORMADO NO RELATÓRIO .APRESENTANDO O RESPECTIVO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA PARA SUBSIDIAR A ALTERAÇÃO DO ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DA OBRA DE 91 - EM ANDAMENTO PARA 90 - A REGULARIZAR.</p> <p>2.2.1 – DAR CONHECIMENTO AO TITULAR DA UNIDADE ADMINISTRATIVA PARA QUE ADOTE MEDIDAS NECESSÁRIAS QUE GARANTAM O BOM ESTADO DE USO E EVITEM PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO E DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO INTRODUZIDO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, ARTIGOS 44 E 45. TODAVIA , A UNIDADE DEVE ENVIAR O PROCESSO DA OBRA PARA INCORPORAÇÃO , TENDO EM VISTA QUE A MESMA , SEGUNDO A COMISSÃO INVENTARIANTE , JÁ ENCONTRA SINAIS DE DETERIORAÇÃO.</p> <p>2.2.2 - PEDIMOS QUE SEJA FEITA NOVA VERIFICAÇÃO “IN LOCO” A FIM DE INFORMAR A REAL SITUAÇÃO E EM CASO DA NÃO LOCALIZAÇÃO, PEDIMOS QUE O OCORRIDO SEJA COMUNICADO AO TITULAR DESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA, A FIM DE QUE NOS INFORME: A) SE AS EDIFICAÇÕES/OBRAS FORAM REALIZADAS EM LOCAL DISTINTO OU DEMOLIDOS; B) NO CASO DE NOVO ENDEREÇAMENTO ENVIAR PROCESSO DA OBRA COM AS INFORMAÇÕES E JUSTIFICATIVAS PARA A MUDANÇA, A FIM DE PROCEDERMOS COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES NO SISGEPAT E NO CASO DA DEMOLIÇÃO, QUAIS AS JUSTIFICATIVAS PARA A REALIZAÇÃO DO ATO, TENDO EM VISTA O QUE ESTABELECE A RESOLUÇÃO Nº 102/98 DO</p>	
--	--	--	--	---	--



**TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES**

				<p>TCDF E O ART. 48 DO DECRETO Nº 16.109. O § 3º DESSE MESMO ARTIGO PREVÊ AINDA QUE O PROCESSO DE APURAÇÃO APÓS A CONCLUSÃO DEVE SER ENCAMINHADO A ESTA COORDENAÇÃO.</p> <p>2.2.3 – A UG DEVE CONSULTAR PREVIAMENTE A SEGETH QUANTO À MANUTENÇÃO/POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO E COMPATIBILIDADE DA OBRA PRETENDIDA COM O PROJETO URBANÍSTICO. COM A ETAPA ANTERIOR SUPRIDA, A UG DEVE SOLICITAR A TRANSFERÊNCIA A ESTA COORDENAÇÃO APRESENTANDO CONCORDÂNCIA FORMAL DAS PARTES ENVOLVIDAS ( APENAS ENTRE UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA) .</p> <p>AS MEDIDAS RECOMENDADAS NOS ITENS SUPRACITADOS DEVERÃO SER ADOTADAS PELO ÓRGÃO SETORIAL DE PATRIMÔNIO E COMUNICADAS A ESTA COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO, VISANDO DAR CIÊNCIA NO PROCESSO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL A SER ANALISADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.</p>	
--	--	--	--	--	--

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, 10 (dez) falhas médias e 10 (dez) falhas graves.



## 5 EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Tomada de Contas Anual da Administração Regional de Ceilândia:

**TABELA 3 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO**

	<b>GRAU DE EFICÁCIA</b>	<b>GRAU DE EFICIÊNCIA</b>
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	RAZOAVELMENTE EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO FINANCEIRA	POUCO EFICAZ	INEFICIENTE
GESTÃO PATRIMONIAL	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO CONTÁBIL	EFICAZ	EFICIENTE

## 6 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 26 de março de 2019.

**CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**